



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2024.

“Dispõe sobre a divulgação de Boletim Informativo sobre casos de dengue no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, emitir, diariamente, Boletim Informativo sobre a quantidade de casos suspeitos, confirmados e óbitos causados pela Dengue.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput permanecerá enquanto perdurar a Situação de Emergência em razão da Dengue e outras arboviroses, conforme Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024.

§ 2º Sempre que o Estado ou o Município decretarem Situação de Alerta ou de Emergência contra a doença, deverá o Poder Executivo providenciar a divulgação de boletins nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Boletim será divulgado nos canais de publicidade do município, bem como através de afixação nos murais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, ____ de _____ 2024.

José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal